

# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

**REJEITADO**  
31/10/65  
PRESIDENTE DA CÂMARA



PROJETO DE Lei n.º 74-65

Assunto *crédito especial de R\$. 200.000 -*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Rejeitado em 3/12/65*

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

Secretaria da Câmara Municipal, em *1º de outubro de 1965*

PROJETO DE LEI Nº 74/65

CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 1.200.000

Dispõe sobre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil / cruzeiros), destinado ao pagamento das seguintes subvenções, aprovadas por lei e não consignadas no orçamento vigente:-

- a)- Paróchia São José e Santa Terezinha (para assistência social nas Vilas Garcia, Ato. Antonio, Bianchi, Cruzeiros e S.Libania) 500.000
- b)- Paróchia da Catedral (para assistência social bairros de S. Luzia e S. Filomena) 200.000
- c)- Assistência Social Adventista (manutenção da Escola Primária Cel. Teófilo Leme) 200.000

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 80-11125- Imposto sobre Indústrias e Profissões (81-11125-Da Sede), do orçamento vigente:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de outubro de 1965

- a)- Hafiz Abi Chedid  
Fernando Machado de Campos  
Francisco Bazanini

As Comissões de Justiça e Finanças,  
para os devidos fins  
Sala das Sessões, 1/10/65  
FERNANDO MACHADO DE CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 - O projeto pode ter curso pois sua substância confere com a lei. No mérito, todavia, o projeto pretende antecipar decisão cujo momento apropriado virá com a discussão da Lei Orçamentária para 1966, o que é inconveniente, tanto mais que, por exemplo, o Centro Social / São José e Santa Terezinha está contemplado com verba avultada no /

Projeto orçamentário, já na Câmara.

a)- Conrado Stefani - Presidente e Relator

Em 5/10/65

De acôrdo com o projeto original

Sala das Sessões, 7/10/65

a)- Oswaldo Alves de Oliveira

De acôrdo com o relator

a)- Luiz Matheus Netto

Nada mais justo é reparar um erro cometido na elaboração da redação final do orçamento de 65, porquanto as subvenções do referido projeto já foram aprovadas por lei

Sala das Sessões, 11/10/65

a)- Francisco Bazanini

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto 74/65

Nada ha opôr

a)- Cassio Marcassa - P.C.F.O.

Em 11/11/65

a)- Mario Russo - 11/11/65

Quanto ao mérito, nada há a opor-se.

Estando em vigor o Ato Institucional nº 2, não pode ser aprovado.

Em 17/11/65

a)- Olympio Ferreira Cintra

De acôrdo com o voto do nobre vereador Olympio Ferreira Cintra

a)- Luiz Raseira - 12/11/65

Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
a os devidos fins.  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 74/65

Dispõe sôbre abertura de crédito especial

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA  
DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de cr.\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destina o ao pagamento das seguintes subvenções, aprovadas por lei e não consignadas no orçamento vigente:-

- a)- Paróchia São José e Santa Terezinha (para assistência social nas Vilas Garcia, Sto. Antonio, Bianchi, Cruzeiro e S.Libania) 500.000-
- b)- Paróchia da Catedral ( para assistência social bairros de S.Luzia e S.Filomena) 200.000-
- c)- Assistência Social Adventista ( manutenção da Escola Primária Cél. Teófilo Leme) 500.000-

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da verba 80-11125- Imposto sôbre Indústrias e Profissões( 81 - 11125-Da Sede), do orçamento vigente:

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 1º de outubro de 1965

Haji Ali Chelid  
Secretário do Conselho  
Bazun



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

1. O projeto pode ter curso  
pois sua substancia enfe  
em a lei.

No merito, todavia, o projeto  
pretende antecipar decisoes sup  
nmento a proposito para em  
a decisoes da Lei Orçamentaria  
para 1966, o que e inconstante,  
tanto mais que, por exemplo,  
o Centro Social S. José e  
Sta. Teresinha esta contemplado  
em rubrica arrolada no projeto  
orçamentario, ja na Camara.



Em 5.10.65

Comandante M. J. P. P.

De acordo com o projeto Original

Sala da Sessão, 7/10/65

Admissão

De acordo com o Relator

Judeu

Nada mais justo e referos um erro cometido na elaboração da redação final do orçamento de 64, por quanto as subunções do referido projeto fo foram aprovadas por lei.

Sala das Sessões em 11-10-65

ff Bazar

Parecer: Baseado no ato Ins-  
titucional n.º 2, sou em tra o  
Projeto de Lei n.º 74/65.

fs h'  
16-11-65



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Projeto 74/65  
nada ha opor  
Laciano, arcand  
Em 11-11-65  
P.C.F.O.

*[Handwritten signature]*  
11-11-65

Amanti no merito nada ha a fôr. se.  
Estando em vigor o n.º Institucional n.º 2,  
n.º pode ser aprovado. -

em 17. 11- 65

*[Handwritten signature]*

de acordo q o voto do nobre ver. Olimpio Castro  
Lima Razine  
12/11/65